

RESOLUÇÃO CFESS Nº 398/99
de 12/12 de 1999

EMENTA: Cria o Conselho Regional de Serviço Social da 24ª Região, com jurisdição no Estado de Amapá e sede em Macapá e altera a jurisdição do CRESS da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação da reunião de seu Conselho Pleno, realizada em 12 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região, corroborada pela Delegacia Seccional do Amapá, quanto a transformação desta em Conselho Regional;

CONSIDERANDO os termos consubstanciados no artigo 2º da Consolidação das Resoluções do CFESS nº 378/98, que prevê que poderá constituir-se em Região autônoma o Estado que, já tendo uma Delegacia Seccional instalada, contar com o número mínimo de 150 (cento e cinquenta) profissionais, exercendo a profissão na área a ser desmembrada da jurisdição do CRESS de origem, nos termos do artigo 12 e parágrafos da Lei 8662/93.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências previstas pelos incisos do artigo 3º da Consolidação das Resoluções do CFESS, exceto quanto ao inciso VII do mesmo artigo.

CONSIDERANDO que a proposta de criação do Conselho Regional da 24ª Região foi aprovada por todas as instâncias a que se refere o artigo 4º da Consolidação das Resoluções, especialmente, pela Assembléia convocada regularmente para tal fim;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 30/99 aprovado pelo Conselho Pleno do CFESS e do Parecer Contábil nº 09/99 e as recomendações nestes contidas;

CONSIDERANDO os termos da proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho do CFESS, - Amapá para monitoramento da criação do CRESS da 24ª Região, e tendo em vista a autonomia de fato que já vem sendo exercida pela Delegacia Seccional do Amapá e as condições orçamentárias e financeiras desta;

CONSIDERANDO que a transformação da Delegacia Seccional do Amapá estará condicionada ao cumprimento das recomendações que serão consignadas nesta Resolução, de forma a garantir que o novo CRESS realize a execução financeira e administrativa de forma responsável, competente, com probidade;

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Serviço Social da 24ª Região, de sigla CRESS 24ª Região, com jurisdição no Estado do Amapá.

Art. 2º - O CRESS da 24ª Região será integrado pelos Assistentes Sociais, no exercício da profissão da respectiva área territorial, que passará A TER EXISTÊNCIA LEGAL a partir de 11 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - A eleição da primeira Diretoria do CRESS 24ª Região observará as disposições contidas no Código Eleitoral do CFESS e demais disposições à espécie.

Art. 4º - Os bens patrimoniais existentes na Delegacia Seccional do Amapá, pertencentes ao CRESS da 1ª Região, serão transferidas, através de termo próprio, para o patrimônio do CRESS da 24ª Região.

Art. 5º - O orçamento do CRESS da 24ª Região para o exercício de 2000 e para os anos subseqüentes, será constituído pelas receitas constantes dos recebimentos das anuidades, taxas oriundos dos profissionais e entidades registrados no CRESS da 24ª Região, e de outras.

Art. 6º - O CRESS da 1ª Região, em face a criação do CRESS da 24ª Região passará a ter como jurisdição somente o Estado do Pará.

Art. 7º - Caberá ao CRESS da 1ª Região proceder ao levantamento dos profissionais inscritos, residentes no Estado do Amapá, repassando, imediatamente, ao CRESS da 24ª Região, as listagens correspondentes, os expedientes, processos, prontuários, papéis e outros que sejam de interesse e competência da jurisdição do CRESS da 24ª Região.

Art. 8º - O CRESS da 1ª Região após o cumprimento das disposições constantes do art. 7º da presente deverá excluir e da baixa de seus controles internos, através de expedição de Resolução, os profissionais que passam a compor a jurisdição do CRESS da 24ª Região, bem como proceder ao registro, em livro próprio ou através de ata, todos os prontuários, documentos, processos e outros encaminhamentos ao novo CRESS.

Art. 9º - A fim de assumir a Diretoria Provisória do CRESS da 24ª Região, até a posse da primeira Diretoria eleita, serão escolhidos sete assistentes sociais na Assembléia Geral da categoria, a ser convocada para se realizar em 11 de fevereiro de 2000, oportunidade em que se dará, também, a posse da mesma Diretoria Provisória.

Art. 10º - A Diretoria Provisória dirigirá o CRESS da 24ª Região por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua posse, finalizando suas atribuições, por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

Art. 11 – A Diretoria Provisória, que será escolhida na Assembléia a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2000, terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral no âmbito do CRESS da 24ª Região, até a posse da Diretoria Eleita, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor, devendo abrir e movimentar conta bancária do CRESS, convocar as eleições, dirigir o processo eleitoral; designar Comissão Regional Eleitoral, dar posse aos eleitos, após a homologação do pleito pelo CFESS, praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários a execução das atribuições de competência do CRESS e outros.

Art. 12 – A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória do CRESS da 24ª Região será feita, através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CFESS, nos termos das normas vigentes, previstas à espécie.

Art. 13 – Os Membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 14 – O CFESS, no decorrer do exercício do ano 2000, renuncia ao recebimento da cota parte que lhe é devida em relação as anuidades que forem arrecadadas perante o CRESS da 24ª Região, montante este que deverá ser investido no Regional, de forma a possibilitar a sua otimização financeira.

Art. 15 – Para assegurar a manutenção básica do Regional, a Diretoria Provisória e Eleita devem, no exercício de 2000, seguir as seguintes recomendações:

I – usar todos os mecanismos disponíveis, amigáveis e judiciais para obter uma arrecadação correspondente a 85% dos profissionais inscritos.

II – contratar serviço de assessoria jurídica por demanda (tarefa) sendo que o preço deve ser compatível com a complexidade e quantidade desta tarefa.

Em relação a cobrança das anuidades em débito, o Regional deve utilizar preferencialmente o mesmo advogado, contratando-o por serviços continuados, por período a ser pactuado e, pelos procedimentos legais previstos à espécie.

III – investir os recursos advindos da inadimplência, prioritariamente, para pagamento de assessoria jurídica, agente fiscal e aquisição de espaço e ações políticas.

IV – investir os recursos advindos do pagamento das anuidades do ano em curso na manutenção do Regional.

V – Encaminhar ao CFESS, mensalmente, a prestação de contas e relatórios de atividades.

VI – Tentar viabilizar a compra de um espaço com os recursos provenientes do fundo de apoio para aquisição de sede e resultado financeiro da cobrança da inadimplência.

VII – Elaborar proposta, juntamente com o CFESS, para utilização dos “Fundo de Apoio CRESS/Delegacias” para participação no Encontro Descentralizado e Nacional CFESS/CRESS do ano 2000 e do “Fundo de Capacitação” para capacitação dos conselheiros eleitos.

Art. 16 – O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, arcará com os custos da convocatória de todos os assistentes sociais do Estado do Amapá, através de mala direta para realização da Assembléia da Categoria, de que trata o artigo 9º da presente Resolução.

Art. 17 – O CFESS, o CRESS da 1ª Região e o CRESS da 24ª Região, com a participação de outras entidades parceiras, Conselhos de Defesa e de Direitos e a categoria em geral, realizarão um seminário para discussão do: Projeto Ético Político Profissional e da implantação do Regional.

Parágrafo Único – Após o seminário será realizada uma oficina restrita à Diretoria e Comissões do CRESS da 24ª Região, para organização técnico-administrativa e financeira do Regional.

Art. 18 – Qualquer dúvida quanto aos casos omissos e execução da presente Resolução será dirimida pelo CFESS.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor, somente na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELAINE ROSSETTI BEHRING
PRESIDENTE DO CFESS